



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo: 60090.001156/2013-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM/Diretoria de Administração e Finanças, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Grupo**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e seus Anexos e a solução de eventuais dúvidas junto a este Órgão, antes da elaboração das propostas.

Os contatos deverão ser estabelecidos com a:

Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC.

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM

Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco K.

Brasília-DF – CEP 70610-200.

Telefone (61) 3214-0289/0278, fac-símile (61) 3214-0243

Correio eletrônico licitacao@sipam.gov.br.

1 – DO OBJETO

A finalidade do presente termo destina-se à aquisição de equipamentos/componentes, listados no quadro abaixo, para atender as necessidades da Diretoria de Produtos do CENSIPAM, especificamente nas áreas de hidrometeorologia, sensoriamento remoto e cartografia, consoante às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “I” parte integrante deste Edital.

GRUPO I			
Item	Descrição	Qtd.	Local de entrega
01	Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier), L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS.	03unid	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
GRUPO II			
Item	Descrição	Qtd.	Local de entrega
02	Medidor de vazão tipo molinete	3 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
03	Contador de pulso digital	3 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
04	Lastro fluviométrico	3 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
05	Medidor de fluxo	3 und	1- CR-Belém

			1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
--	--	--	----------------------------------

2 – DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - No dia **13 de dezembro de 2013, às 10 horas**, horário de Brasília-DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, será aberta a sessão pública na Internet, com a verificação das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.

2.2 - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio www.comprasnet.gov.br, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Pregão Eletrônico será regido pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/09/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, e demais normas vigentes que regula a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Por convenção, será denominado:

- a) **licitante:** A empresa que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedor:** O licitante que apresentar a melhor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário:** O licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado:** O licitante que formalizar Contrato com a Administração.

4.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

4.2.1 – **Para o Grupo II**, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010

4.3 - Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

4.3.1 - A empresa que declarar falsamente estar enquadrada como ME e EPP, para beneficiar-se de tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

4.4 - Não poderão participar:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CENSIPAM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) empresa que possua restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d.1) a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP não será exigida como condição de participação neste Pregão, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.204/07;

e) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão, ou incorporação;

f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) empresa ou sociedade estrangeira;

h) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) empresas apenadas pelo CENSIPAM, com a sanção denominada “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 087/2011/DECOE/CGU).

k) empresas que apresentem a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU, disponível no Portal de Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON/TCU e Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF/Portal Comprasnet;

l) empresas que integre em seu quadro societário ou empregatício, familiar de agente público que preste serviço nos órgãos vinculados ao Ministério da Defesa, em cargo de comissão ou função de confiança.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CENSIPAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - O licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS DECLARAÇÕES

6.1 - Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do serviço ofertado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo “T”, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante do subitem **2.1** deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante acompanhará as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.4 - O licitante deverá enviar, por meio eletrônico e no momento do encaminhamento da proposta de preços, as seguintes declarações:

- a) - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;
- b) - declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação previstos no mesmo;
- d) - declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, se for o caso;
- e) - declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com a Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP de 16/09/2009.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - No dia e horário constantes do subitem **2.1** deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão, com a verificação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no presente Edital, sendo que serão desclassificadas aquelas que:

- a) não atenderem às especificações dos equipamentos/componentes constantes do item “7” do Termo de Referência - Anexo “I” do presente Edital, ou se apresentarem omissas ou vagas a ponto de comprometer o entendimento do conteúdo das mesmas;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentarem preços alternativos.

7.3 - A desclassificação das propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - Após verificação da conformidade, na forma do subitem **7.2** do presente Edital, as propostas que apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital serão classificadas para a etapa de apresentação de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 - Aberta a etapa competitiva, com a verificação das propostas pelo Pregoeiro, pelo critério de **MENOR PREÇO por GRUPO**, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e preço ofertado.

8.2 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação destes.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso aos licitantes de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, mediante ato do Pregoeiro, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada..

8.9 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico, identificará as empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.9.2 - A proposta apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.9.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

8.9.4 - Havendo êxito neste procedimento o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9.5 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do grupo, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.10 – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, visando à obtenção do melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.13 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibilizará um *chat* bilateral.

8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.15- Os valores obtidos no resultado final da licitação só serão admitidos quando igual ou inferior ao contido no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para fins de aceitação.

9.2 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3 - A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4 - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após a aceitação do lance de menor preço, vencidas todas as etapas de negociação possíveis.

9.5 - Para aceitabilidade da proposta, após o término da etapa de lances, o licitante que ofertou o **menor preço** deverá, quando convocado e dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, anexar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, sua proposta por escrito, em conformidade com o último lance eventualmente ofertado. Caso seja solicitado, o licitante deverá enviar a referida proposta por meio do fac-símile (61) 3214-0243 ou para o e-mail: licitacao@sipam.gov.br, devidamente digitalizada. A proposta de preços original deverá ser remetida ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, para fins de adjudicação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do dia seguinte ao do encerramento da sessão pública. A proposta deverá estar de acordo com o modelo constantes dos Anexos II e III, deste Edital”, devendo conter, ainda:

- a)** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão;
- b)** de forma clara, a especificação dos equipamentos/componentes ofertado e outros dados que facilitem a análise e o julgamento, consoante o contido no Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital.;
- c)** de forma inequívoca, o preço ofertado unitário e total, para cada item que compõe os grupos 1 e 2 do objeto licitado, expresso em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- d)** indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da aquisição, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- e)** declaração de que concorda e cumprirá todas as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "I" deste Edital;
- f)** razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e o número da conta corrente;
- g)** a qualificação do preposto, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para representar a empresa fornecedora (Contrato Social ou Procuração).

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contenham vícios ou ilegalidades insanáveis;
- b)** não apresentem as especificações exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com o de mercado.

9.7 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.8 - Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

9.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 - É facultado ao Pregoeiro promover, previamente à homologação da licitação, diligências no sentido de obter a comprovação do atendimento às especificações contidas na proposta, acerca do objeto adjudicado.

9.10.1 - A comprovação, de responsabilidade exclusiva do licitante, poderá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica contemplando as informações necessárias à comprovação.

9.10.2 - A documentação técnica referida no subitem anterior deverá ser entregue no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado, via “chat”, a encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4 - Os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados via comprasnet (anexo) quando solicitado pelo pregoeiro e, em caso de impossibilidade de envio pelo sistema, poderão ser expedidos, via e-mail: licitacao@sipam.gov.br, ou via fac-símile nº (61) 3214-0243.

10.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação econômico-financeira**:

10.5.1 - Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) em se tratando de sociedades comerciais, Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.5.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela 'Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.5.2.1 - caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto no art. 3º do Decreto n 6.204/2007;
 - a-1)** A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC) maiores que (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - a-2)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverão comprovar o capital de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **Qualificação Técnica-Operacional:**

a) 1(um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) que fornece ou forneceu equipamentos pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Pregão, emitido pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.6.1 - Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

10.7 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, deverão ser enviados pelos licitantes, por meio do Sistema Comprasnet, quando convocado pelo Pregoeiro, no prazo estipulado. Podendo, em caso de falha na conexão com o Sistema, ser encaminhado para o *e-mail* licitacao@sipam.gov.br, digitalizado, ou para o fac-símile nº (61) 3214-0243. Posteriormente, serão remetidos em original, juntamente com a proposta de preços, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerramento da sessão pública do Pregão.

10.8 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal do licitante vencedor, o mesmo será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.9 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12 - Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU, disponível no Portal de Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON/TCU e Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF/Portal Comprasnet.

11. – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br

11.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - Procedentes as razões da impugnação a este Edital e tais razões indiquem defeitos considerados insanáveis, o certame será suspenso e o Pregoeiro designará nova data para a sua realização.

11.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br, até 03(três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

11.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a derradeira adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

12.4 - Admitido o recurso, será concedido ao recorrente, prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, autorizados a apresentar contra-razões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

12.7 - Os autos do procedimento licitatório estão sempre com vistas franqueadas aos interessados, no Edifício Sede do CENSIPAM, em Brasília/DF, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

13. – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - Sem prejuízo das cominações legais cabíveis e sob pena de aplicar-se o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, o adjudicatário assinará o Termo de Contrato referente ao objeto licitado, em conformidade com os Anexos “IV e V” deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

13.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - No ato da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e as das demais cominações legais.

13.5 - Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta do licitante vencedor, caso o CENSIPAM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta do licitante vencedor, o CENSIPAM poderá convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

13.7 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.8 - A vigência da presente contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.9 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.10 - A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do CENSIPAM e, ainda, desde que não afetem a execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.10.1 - Quando ocorrer o consentimento por parte do CENSIPAM, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente da contratação ocorrerá dentro dos limites orçamentários do CENSIPAM, enquadrada na Ação Orçamentária 20X4 - Sistema de Proteção da Amazônia, Plano Orçamentário 0004, PTRES 060235, natureza da despesa 44.90.52.04, Aparelhos de Medição e Orientação.

15 - DA ADJUDICAÇÃO POR GRUPO

15.1. A adjudicação do objeto da licitação será realizada por grupo, no total de 02 (dois) grupos.

15.2 - O agrupamento dos itens em grupo faz-se necessário tendo em vista os tipos de equipamentos envolvidos na aquisição ora pretendida, considerando que o primeiro grupo contemplou os equipamentos pertinentes aos **Sistemas Globais de Navegação por Satélite (Global Navigation Satellite Systems - GNSS)** GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades. O segundo grupo contemplou os equipamentos para registro de parâmetros hidrológicos precisão para medição de fluxo e velocidade da água em canais abertos, conforme consta no quadro abaixo:

GRUPO 1		
Item	Descrição do Equipamento	Quantidade
01	Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier), L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS.	03 und
GRUPO 2		
Item	Descrição do Equipamento	Quantidade
01	Medidor de vazão tipo molinete	03 und
02	Contador de pulso digital	03 und
03	Lastro fluviométrico	03 und
04	Medidor de fluxo	03 und

15.3. A licitação com adjudicação por grupo faz-se necessária a fim de favorecer a participação das empresas em quantos grupos forem de seu interesse, com vistas a propiciar ampla competitividade ao certame.

15.4. Os itens: 01, 02, 03 e 04, que compõe o Grupo 2, foram agrupados em um único grupo, tendo em vista a natureza de sua aplicabilidade na medição e registro de parâmetros hidrológicos e ainda a necessidade de manter a interoperabilidade dos equipamentos.

15.5. A aquisição dos equipamentos serão contratados separadamente, sendo formalizado um contrato para cada grupo.

16. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

16.1. O Censipam publicará Portaria constituindo uma comissão para o recebimento e atesto dos equipamentos/componentes a serem fornecidos, inclusive acessórios.

16.2. A Comissão fará o atesto do recebimento técnico dos equipamentos de hidrometria e do sistema GNSS, procedendo a emissão do Termo Provisório ou Definitivo, conforme o caso, visando a liberação do pagamento correspondente que será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos/componentes, pela Comissão de Recebimento dos Materiais.

16.3. Em caso de divergências relativas às informações prestadas as dúvidas serão sanadas com base nas informações prestadas pelo fabricante dos equipamentos/componentes.

16.4. No caso de entrega dos equipamentos/componentes que não atendam as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor e o pagamento ficará condicionado a entrega do novo equipamento/componente.

17. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

17.1. A proponente vencedora do Pregão terá o prazo de 30 dias corridos para entrega dos equipamentos/componentes, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

17.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos equipamentos/componentes, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo CENSIPAM.

17.3. A entrega dos equipamentos/componentes será efetuada nos Centros Regionais de Belém/PA, Manaus/AM e Porto Velho/RO, nos endereços descritos no quadro abaixo, sendo entregue uma unidade para cada Centro, conforme quadro constante no item 1 deste Termo.

LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES
Centro Regional de Belém – CR-BE Avenida Júlio Cesar, 7060 Val-de-Cans CEP: 66617-420 Fone: (55 91) 3366-2202 Fax: (55 91) 3366-2203
Centro Regional de Manaus – CR-MN Avenida do Turismo, 1350 Tarumã CEP: 69041-010 Fone: (55 92) 3303-6200 Fax: (55 92) 3303-6203
Centro Regional de Porto Velho – CR-PV Avenida Lauro Sodré, 6500 – Aeroporto CEP: 76803-260 Fone: (55 69) 3217-6202 ou 3217-6200 Fax: (55 69) 3217-6203

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Comunicar a contratada através da Comissão de Recebimento dos Materiais quaisquer ocorrências relativas ao recebimento dos equipamentos/componentes, concedendo prazo para as correções que forem necessárias.

18.2. Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

18.3. Acompanhar a entrega dos equipamentos/componentes, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado, caso necessário.

18.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo e da legislação que lhe for aplicável.

18.5. Notificar a contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e testá-los por meio de Comissão a ser designado para o recebimento dos materiais, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

18.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo Fiscal designado pela CONTRATADA;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os equipamentos/componentes com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

19.2. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

19.3. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento por parte do contratante.

19.4. Notificar ao contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5. Responsabilizar-se pela entrega, no destino final, dos equipamentos/componentes em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da assinatura do contrato;

19.6. Arcar com todos os ônus decorrentes da entrega dos equipamentos/componentes nos destinos estabelecidos no subitem “17.3” deste Termo.

19.7. Responderá solidariamente ao fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações do equipamento/componente, identificados em até 30 trinta dias úteis após o recebimento. Nesse período, no caso de ocorrerem falhas os equipamentos/componentes devem ser substituído(s) por outro(s) em perfeitas condições em até 15 dias úteis a partir da manifestação da CONTRATANTE;

19.8. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CENSIPAM;

19.9. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.11. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão

para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade do fornecimento dos objetos deste contrato.

19.12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para fornecimento dos equipamentos.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante o Termo Definitivo do Recebimento dos Materiais, nas condições pactuadas no contrato, após a entrega da Nota Fiscal, cuja descrição deverá estar de acordo com a Nota de Empenho.

20.2 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, no prazo de 30 dias contados após o atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito na proposta o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação das Certidões Conjuntas Negativas de Débito da Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CENSIPAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

20.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CENSIPAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 Os pagamentos efetuados pelo CENSIPAM não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. DA GARANTIA

21.1. A garantia de funcionamento dos equipamentos/componentes e acessórios será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

21.2. Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceita participação parcial de um ou de outro no atendimento da garantia, muito menos de fornecedores ou fabricantes diferentes. No entanto, o único responsável perante o Censipam será o fornecedor, que firmará o contrato;

21.3. Todos os equipamentos com defeitos deverão ser recolhidos pelo fornecedor diretamente nos Centros Regionais do Censipam, sediados nas cidades de Manaus, Belém, Porto Velho, e após o conserto deverão ser devolvidos nos mesmos locais de recolhimento; e

21.4. Todos os termos de garantia deverão ser descritos e explicitados em um documento obrigatório, cujo título deverá ser "Termos de Garantia", que fará parte da proposta do fornecedor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Para aquisição dos equipamentos/componentes será firmado contrato administrativo com vigência de 04 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o disposto nos Artigos 57 e 62 da Lei 8.669/93.

22.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

23. DO PREÇO

23.1 - Consoante ao item "17" do Termo de Referência, Anexo "I" deste Edital, o valor total estimado da aquisição para a contratação é de **R\$ 434.430,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a saber:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA não atender as demandas formalizadas pelo CENSIPAM, não providenciar a substituição dos equipamentos/componentes rejeitados tecnicamente pela Comissão de Recebimento dos Materiais e não responder aos questionamentos técnicos e administrativos demandados pelo CENSIPAM;

b) No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais para a entrega dos equipamentos/componentes, será aplicada multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato.

c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

24.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

24.4. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

24.5. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.9. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal.

24.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, devidamente justificado.

24.13. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

24.14. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa.

25 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

25.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

25.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do CENSIPAM e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo próprio Ordenador de Despesas.

25.3 - O Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição dos equipamentos/componentes, para fins de verificação e aceitabilidade, antes da homologação do certame.

25.4 - Com a adjudicação, o Pregoeiro vincula o objeto ao licitante mais bem classificado. Todavia, o adjudicatário goza de mera expectativa de direito à contratação e o ato de adjudicação não obriga a Administração a contratar.

26 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

26.1 - O Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não adjudicar o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou por conveniência/oportunidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - O CENSIPAM não aceitará futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

27.2. Após à apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.3 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.

27.4 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerado inabilitado, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

27.5 - O Pregoeiro ou o Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

27.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.7 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata ou no sistema eletrônico e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fim de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública deste Pregão.

26.8 - Fica assegurado ao CENSIPAM o direito de, no seu interesse anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do fornecimento licitado.

26.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/1993.

26.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.10 - Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo “I” - Termo de Referência;
- b) Anexo “II” e III – Modelos de Proposta
- c) Anexo “IV” e “V” - Minutas de Contrato.

Brasília-DF, de de 2013.

JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA
Diretor de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2 Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição dos equipamentos descritos no quadro abaixo, para atender as necessidades da Diretoria de Produtos do CENSIPAM, especificamente nas áreas de hidrometeorologia, sensoriamento remoto e cartografia, conforme condições e especificações contidas neste Instrumento.

Item	Descrição	Qtd.	Local de entrega
01	Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier), L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS.	03 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
02	Medidor de vazão tipo molinete	03 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
03	Contador de pulso digital	03 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
04	Lastro fluviométrico	03 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho
05	Medidor de fluxo	03 und	1- CR-Belém 1- CR-Manaus 1-CR-Porto Velho

2. DO OBJETIVO

2.1. Visa subsidiar nas atividades operacionais e de projetos do CENSIPAM, no que diz respeito ao sensoriamento remoto, hidrometeorologia, sistematização de informações cartográficas e mapeamento de áreas de risco na Amazônia Legal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se faz necessária por tratar-se de **Sistemas Globais de Navegação por Satélite** em inglês *Global Navigation Satellite Systems (GNSS)* que se aplica aos sistemas de navegação por satélite, fornecem um aparelho receptor a sua posição geográfica na superfície terrestre. Trata-se de sistema de fundamental importância no mapeamento de áreas de risco para a defesa civil, prefeituras e populações residentes em áreas de risco. O mesmo sistema permite a otimização dos resultados obtidos nos trabalhos que envolvem a geração de modelos numéricos de elevação obtidos a partir de câmeras digitais ADS 80, adquiridas pelo Censipam, instaladas em aeronaves da Aeronáutica. Alia-se a necessidade de subsidiar atividades operacionais e de projetos do Censipam, dentre elas, sensoriamento remoto, proteção ambiental, meteorologia, cadastro fundiário das propriedades rurais, sistematização de informações cartográficas, mapeamento de área de risco para a defesa civil, levantamento da malha viária e outras ações com os órgãos parceiros. Cabe salientar que existem diferentes modelos de GNSS no mercado classificados em função da precisão com que se pretende obter os valores das coordenadas de um ponto na superfície terrestre, dentre eles os chamados de precisão geodésica que permitem obter essas coordenadas com milímetros de precisão planialtimétrica. Portanto, se faz necessária a aquisição do Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), uma vez permite capturar as coordenadas geográficas precisas de um ponto sobre a superfície terrestre, tornando-se elemento de fundamental importância para a transformação em cartas topográficas de imagens obtidas por sensores instalados a bordo de satélites espaciais ou aerotransportados.

3.2. No que tange aos equipamentos para registro de parâmetros hidrológicos, estes serão utilizados para medição de fluxo e velocidade da água em canais abertos, compreendendo: molinete, lastro, contador de pulso digital e medidor de fluxo potencializam o desenvolvimento e aferição dos modelos de cheias para essas áreas urbanas e identificação das áreas de risco nas cidades da Amazônia Legal, por meio do mapeamento das regiões vulneráveis, com a caracterização topográfica e ambiental, também possibilitarão o desenvolvimento de modelos matemáticos/estatísticos, avaliar e projetar as áreas sujeitas à ocorrência de desastres naturais.

4. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A razão para aquisição de tais equipamentos/componentes ocorre pela necessidade de subsidiar as atividades operacionais e de projetos do CENSIPAM, dentre eles o mapeamento de áreas de risco, hidrometeorologia, sensoriamento remoto e cartografia da Amazônia Legal.

4.2. O quantitativo demandado neste termo de referência visa subsidiar as atividades operacionais das áreas de hidrometeorologia e sensoriamento remoto nos Três Centros Regionais do CENSIPAM (Belém, Manaus e Porto Velho). Neste sentido fora estimado a aquisição de 03 unidades de cada equipamento no intuito de subsidiar os trabalhos em desenvolvimento nos três centros regionais do CENSIPAM.

5. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A aquisição de tais equipamentos permitem adquirir conhecimento para a previsão de prognóstico de eventos naturais, hidrometeorológicos extremos de curto e longo prazo, tais como: tempestades, enchentes, ou mesmo estiagens prolongadas, bem como, o mapeamento de áreas de riscos fundamentais para o planejamento de ações preventivas e mitigadoras, assim como para a criação de políticas públicas na Amazônia Legal.

5.2. A aquisição de tais equipamentos não será pelo Sistema de Registro de Preços haja vista a necessidade do material/equipamento para subsidiar as atividades/trabalhos em desenvolvimento, nas áreas de hidrometeorologia e sensoriamento remoto, nos três Centros Regionais do CENSIPAM.

6. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

6.1. A contratação alinha-se com o planejamento estratégico 2012/2023 em sua meta estratégica 8.8.3 que trata da modernização da infraestrutura de hardware do Sipam para atender a execução de produtos, projetos e ações do Censipam e à meta estratégica 3.2 de gerar produtos aplicados a gestão de riscos a desastres naturais e antrópicos na Amazônia Legal, como também o objetivo estratégico OE3 – apoiar as ações de defesa civil na Amazônia, dentro da meta “3.2.2” Definir os produtos hidrometeorológicos e ambientais que serão utilizados para a gestão de riscos a desastres naturais e antrópicos”.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

7.1. O Sistema de Navegação por Satélites GNSS L1/L2 RTK, objeto deste Termo de Referência, deverá conter, no mínimo, as seguintes características:

7.1.1. Características dos receptores (03 unidades para cada par)

7.1.1. No mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (*full cycle carrier*), L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS, preparado para Galileo e L5 sem mudança física no receptor;

7.1.2. O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em RTK (Real Time Kinematic) – Levantamentos Cinemáticos em Tempo Real com correção via rádio interno ao equipamento; O receptor deverá possuir Bluetooth integrado para transmissão de dados sem fio a curta distância e permitir comunicação com o coletor de dados, com o PC e com outros dispositivos que possuam a mesma tecnologia;

7.1.3. O receptor deverá informar através de *leds*: estado do receptor (ligado/desligado), estado de gravação de dados, rastreamento de satélites e situação da bateria;

7.1.4. Levantamento Estático, Rápido Estático e Cinemático: Precisão horizontal: $\pm 3\text{mm} + 0,5\text{ppm}$; Precisão vertical: $\pm 5\text{mm} + 1\text{ppm}$ ou melhor; Precisão para posicionamento DGPS menor ou igual a 0,40m. Todas as precisões solicitadas deverão constar no catálogo do fabricante;

7.1.5. Precisão em RTK horizontal de $10\text{mm} + 1\text{ppm}$ e vertical $20\text{mm} + 1\text{ppm}$ ou melhor;

7.1.6. Que possua interface para minimização das operações, ou seja, que seja possível o uso do receptor para posicionamento estático, cinemático e “stop & go” sem que necessariamente esteja este ligado a um coletor de dados;

7.1.7. Capacidade de operação entre as temperaturas de -30°C a $+60^{\circ}\text{C}$, suportar umidade de 100%, ser totalmente à prova d’água (IP67), selado e flutuante;

7.1.8. Ser à prova de queda de até 1,00 m de altura e suportar vibrações conforme padrão MIL STD 810F, discriminado em catálogo;

7.1.9. A proponente deverá apresentar catálogo do fabricante para provar tais informações;

7.1.10. Capacidade de alimentação com bateria externa DC de 11 a 25V e/ou corrente alternada AC de 110 a 220V;

7.1.11. Possuir duas portas de comunicação serial, sendo no mínimo uma com conector DB-9, para transmissão/comunicação de dados;

7.1.12. O receptor deverá ter memória interna com capacidade para armazenamento de pelo menos 300 horas de dados de 6 satélites para pós-processamento com intervalo de gravação de 15 segundos;

7.1.13. O receptor deverá poder ser operado com ou sem controladora;

7.1.14. O receptor deverá possuir firmware para operação completa de levantamento estático, estático rápido, cinemático, Stop & Go e RTK (aquisição em tempo real);

7.1.15. O receptor deverá gerar saída de dados NMEA, pelo menos, dos 15 formatos mais comuns;

7.1.16. Acompanhar rádio UHF interno de 1W com alcance mínimo de 10 km em RTK com opção de suporte para rádio externo;

7.1.17. Deverá acompanhar uma mala rígida para transporte do conjunto (par com coletor);

7.1.2 Coletor de Dados (01 unidade para cada par de receptores)

7.1.2.1 O sistema de mesmo fabricante do receptor, deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional em ambiente Windows Mobile 5.0 ou superior com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos *Internet Explorer*, *File Explorer*, *Word*, *Excel*, *Outlook* e *Windows Media Player*;

7.1.2.2 Deverá ter *display* colorido sensível ao toque e com iluminação de fundo;

7.1.2.3 Deverá possuir teclado alfanumérico com teclas individuais para cada letra e para cada número. Não será aceito teclado alfanumérico digital;

7.1.2.3 Memória mínima de 128 Mb SDRAM e 512 Mb de memória interna;

7.1.2.4 A comunicação entre o receptor GPS e o coletor de dados deverá ser sem fio, via *Bluetooth* ou rádio;

7.1.2.5 Tecnologia *Bluetooth* Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos) com alcance de no mínimo 20m de distância em locais abertos comprovado em catálogo ou manual;

7.1.2.6 Rádio (UHF) interno, RX (*receiver*) e TX (*transmitter*), nos dois receptores e com alcance de pelo menos 4 km para os levantamentos em RTK;

7.1.2.7 Módulo GSM/GPRS interno no receptor para transmissão de dados via suporte telefonia móvel celular para os levantamentos RTK via NTRIP e RTK via GSM;

7.1.2.8 O *software* do coletor deverá permitir a realização simultânea de levantamentos “*stop-and-go*”, cinemático, locação e RTK;

7.1.2.9 Bateria interna recarregável para pelo menos 10 horas de uso. Não serão aceitos aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas;

7.1.2.10 *Software* em português para coleta de dados, configuração, gerenciamento do receptor e cálculos diversos, incluindo módulo para estradas. O mesmo *software* deverá permitir o controle de receptores GNSS e estações totais;

7.1.2.11 O mesmo *software* deverá permitir o gerenciamento de informações e operações de equipamentos convencionais de topografia, como estações totais, de diferentes fabricantes;

7.1.2.12 O equipamento deverá ser a prova d'água com classificação IP67 e resistente à queda de pelo menos até 1,00m de altura, comprovado em catálogo do fabricante;

7.1.2.13 Deverá dispor de compartimento *Secure Digital Card* (SD) para expansão de memória;

7.1.2.14 Deverá ter processador mínimo de 500 MHz;

7.1.2.15 Dispor de porta serial RS232 com conector, porta USB e porta para alimentação externa e recarga da bateria;

7.1.2.16 Peso máximo com bateria interna de 2,0 kg;

7.1.2.17 Visando maximizar o alcance dos levantamentos em modo RTK, o Receptor Base deverá dispor de um rádio externo com as seguintes características: Rádio-modem com potência de saída de 35W; alimentação de 9 a 16V; canais programáveis;

7.1.2.18 O Rádio deverá operar nos dispositivos de comunicação em variações UHF;

7.1.2.19 Faixa de frequência para operação de 410MHz a 470MHz;

7.1.2.20 Deverá resistir a temperaturas de operação superiores a 59°C;

7.1.2.21 Deverá ser do mesmo fabricante do receptor GPS;

7.1.2.22 Deverá ter conector de antena com saída TNC de 50 Ohms e deverá conter uma porta de configuração DB-15;

7.1.2.23 O fornecedor deverá apresentar certificado de homologação do rádio pela ANATEL, em seu nome;

7.1.2.24 Deverá acompanhar carregador de bateria, bastão, suporte para bastão, kit de Radio base UHF, tripé, base nivelante, adaptador e todos os cabos e conexões necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

7.1.2.25 Os receptores GNSS e o coletor de dados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante com o intuito de manter a interoperabilidade técnica do sistema, inclusive entre esses e os softwares de coleta e de pós-processamento.

7.1.3 Software de pós-processamento e tratamento de dados - 01 (uma) licença por par de receptor:

7.1.3.1 O *software* de pós-processamento deve possuir um único módulo para planejamento de missão, transferência de dados, processamento dos dados levantados, ajustamento de rede, mapeamento topográfico e controle de qualidade dos dados GNSS;

7.1.3.2 Configuração obrigatória para o idioma português;

7.1.3.3 A licença de uso do *software* pode ser ativada utilizando *Hard Lock* USB ou licença flutuante instalada em servidor;

7.1.3.4 O *software* deve ser capaz de verificar e instalar atualizações, como novas versões, correções e componentes atualizados através da internet;

7.1.3.5 O *software* deve ser desenvolvido para rodar em ambiente *Windows* XP, Vista e *Seven*;

7.1.3.6 Deve apresentar as seguintes capacidades:

- Gerenciamento de projetos;
- Trabalhar com múltiplos sistemas de coordenadas e datum, incluindo criação de novos sistemas;
- Importação e exportação de dados no formato RINEX;
- Processamento de linhas de base GNSS;
- Ajustamento de redes geodésicas;

- Processamento e edição de feições;
- Trabalhar com atributos GIS e exportar os dados para os principais softwares de GIS disponíveis no mercado;
- Controle de qualidade dos dados levantados; O *software* deverá ser capaz de pós-processar dados GPS e GLONASS das portadoras L1 e L2 (ciclo completo), L2C e código C/A na L1 e L2;
- Dos formatos exportados pelo *software* deverão estar inclusos pelo menos os seguintes: AutoCAD, DXF/DWG, ASC, TXT, JPG KML, KMZ (*Google Earth*), incluindo os pontos com os códigos e os atributos, bem como linhas e alinhamentos;

7.1.3.7 Deve processar dados de levantamentos estáticos, estático-rápidos e cinemáticos;

7.1.3.8 Para obtenção de alta precisão em longas linhas de base (maiores que 50 km), deve ser permitido o uso de arquivos de efemérides precisas (formato .e18 e .sp3), e de arquivos para correção da rotação da Terra (.erp);

7.1.3.9 Possibilitar o acesso e configuração de controles avançados (eliminação de períodos específicos do levantamento; eliminação de satélites, redução ou aumento da máscara de elevação, etc.) do processamento de linhas de base;

7.1.3.10 Gerar um relatório detalhado contendo todos os parâmetros utilizados no processamento bem como os resultados;

7.1.3.11 O *software* deve gerar também um gráfico com a plotagem dos resíduos.

7.1.3.12 O *software* deve ser capaz de efetuar ajuste de rede por mínimos quadrados com todos os tipos de observação, incluindo pós-processamento GNSS, GNSSRTK, estação total, nível e observações;

7.1.3.13 Possibilitar a identificação de erros grosseiros, relacionando-os aos dados apresentados no relatório de processamento GNSS, reprocessando, reajustando a rede, e apresentando os novos resultados;

7.1.3.14 Permitir a apresentação das coordenadas em UTM, Lat Long Local ou Lat Long WGS-84, SAD-69 e/ou "data" definíveis pelo usuário;

7.1.3.15 Permitir o cálculo de áreas direto na tela, bastando para isso selecionar os pontos;

7.1.3.16 Possuir funções de zoom;

7.1.3.17 O *software* deverá possibilitar a criação, apresentação e ocultação de um ou mais *layers* do projeto;

7.1.3.18 O *software* deve permitir a inclusão de pontos, linhas, curvas, arcos e textos no desenho;

7.1.3.19 O *software* deve ser capaz de criar uma projeção padrão;

7.3.20 O *software* deve fornecer uma ferramenta para criar e editar sistemas de coordenadas, *datum* transformações, elipsóides e modelos de geóide;

7.1.3.21 O *software* deve permitir que o usuário configure as unidades de projeto desejado para as coordenadas, distâncias, ângulos, azimutes, ângulos vertical, pressão, temperatura, tempo de GPS, estacionamento, área e volume;

7.1.3.22 O *software* deverá ser capaz de criar vistas em 3D.

7.1.3.23 O *software* deverá ser capaz de receber diretamente dados de dispositivos de campo como receptor, coletores e estações totais.

7.1.3.24 Permitir Criação de Superfície, para criação de MDT (Modelo Digital do Terreno) com curvas de nível para projetos de corte e aterro, visualização de cotas de alagamento, entre outros.

7.1.4 Acessórios que deverão acompanhar cada par de receptores:

7.1.4.1 Fontes de energia para AC (110/220 V).

7.1.4.2 Conjuntos de baterias com autonomia para 10 horas de operação, com carregadores capazes de carregarem todo o conjunto de uma só vez.

7.1.4.3 Medidor de altura de antena.

7.1.4.5 Cabo RS-232 para conectar receptor ao microcomputador.

7.1.4.6 Base nivelante com adaptador.

7.1.4.7 Tripé de alumínio para receptor base.

7.1.4.8 Bastão extensível de pelo menos 1,80 metros.

7.1.4.9 Um tripé para bastão.

7.1.4.10 Suporte para coletor no bastão.

7.1.4.11 Uma mala rígida do próprio fabricante para transporte do conjunto.

7.2. Equipamentos para registro de parâmetros hidrológicos:

7.2.1 Molinete Fluviométrico a hélice de alto desempenho, em alumínio ou aço, montada sobre rolamentos de mínimo atrito e acionamento magnético e/ou eletrônico para emissão de sinal relativo à velocidade de rotação da hélice, compreendendo a faixa de 0,025 a 10 m/s, com tempo de contagem selecionável de 1 a 99 segundos.

7.2.1.1 São exigidos juntamente com cada aparelho:

- certificado de calibragem individual de cada aparelho.
- equações ou curvas de aferição determinadas do aparelho (RPM x velocidade).
- Chave(s) de fenda ou outro tipo adequado para montagem e desmontagem do aparelho;
- Bainha protetora do eixo da hélice;
- Dois conectores tipo banana ou outro adequado a conexão do aparelho ao contador de giro para cada aparelho;
- Cinquenta mililitros de óleo lubrificante fino, adequado ao funcionamento de cada aparelho;
- Leme e estabilizador;
- Acondicionamento de cada molinete e seus acessórios em estojo de madeira ou caixa metálica.

7.2.2 Contador de Pulsos Digital para registro do número de pulsos gerados pelo molinete (descrição em 6.1.1), para determinação da velocidade do fluxo de água com taxa de leitura de no mínimo até 1800 RPM (30 Hz), intervalo de 1 Até 99 segundos e alarme 10 segundos antes do fim do intervalo. Fornecido com display de quartzo, ou similar, para visualização do número de pulsos, condições de carga da bateria entre outros parâmetros que interfiram na precisão da leitura. Funcionamento autônomo, por pilhas ou baterias recarregáveis* de uso comercial com autonomia de 170 horas em Stand-By, 15 horas em operação. Estrutura externa em alumínio ou similar que garanta a proteção do mesmo. Provido de alça para transporte. No caso de baterias exclusivamente recarregáveis pelo aparelho, o fornecimento do carregador é obrigatório.

7.2.3- Lastro Fluviométrico com formato hidrodinâmico, fabricado em chumbo com estrutura de aço galvanizado para conexão por meio de parafusos, com peso de 15 kg.

7.2.4- Medidor de Fluxo tipo sonda de registro de velocidade, com haste em alumínio expansível de mão, de 1,5 a 5m de extensão, provida de display de leitura digital, com indicação da média da velocidade de fluxo na faixa de 0,1 a 4,5 m/s, com precisão de 0,03m/s. Provido de micromolinete de baixo atrito, protegido por anel de PVC ou alumínio com dimensões que permitam a medição de fluxos em galerias rasas com lâminas de no mínimo 10cm, alimentação autônoma a pilhas ou baterias (incluídas), próprio para operar em temperaturas de 0 a 60°C. A ser fornecido com estojo para transporte e ferramentas eventualmente necessárias ao uso, montagem e desmontagem.

7.3. A descrição dos materiais/equipamentos foi feita de maneira genérica e as especificações utilizadas são de produtos comuns no mercado nacional, de forma a permitir maior participação possível das empresas no certame, sem direcionamentos à marca ou empresa.

8. DA ADJUDICAÇÃO POR GRUPO

8.1. A adjudicação do objeto da licitação será realizada por grupo, no total de 02 (dois) grupos.

8.2 - O agrupamento dos itens em grupo faz-se necessário tendo em vista os tipos de equipamentos envolvidos na aquisição ora pretendida, considerando que o primeiro grupo contemplou os equipamentos pertinentes aos **Sistemas Globais de Navegação por Satélite (Global Navigation Satellite Systems - GNSS)** GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades. O segundo grupo contemplou os equipamentos para registro de parâmetros hidrológicos precisão para medição de fluxo e velocidade da água em canais abertos, conforme consta no quadro abaixo:

GRUPO 1		
Item	Descrição do Equipamento	Quantidade
01	Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier) , L2C, código	03 unid

	C/A e P das constelações GPS e GLONASS.	
GRUPO 2		
Item	Descrição dos Equipamentos	Quantidade
01	Medidor de vazão tipo molinete	03 und
02	Contador de pulso digital	03 und
03	Lastro fluviométrico	03 und
04	Medidor de fluxo	03 und

8.3. A licitação com adjudicação por grupo faz-se necessária a fim de favorecer a participação das empresas em quantos grupos forem de seu interesse, com vistas a propiciar ampla competitividade ao certame.

8.4. Os itens: 01, 02, 03 e 04, que compõe o Grupo 2, foram agrupados em um único grupo, tendo em vista a natureza de sua aplicabilidade na medição e registro de parâmetros hidrológicos e ainda a necessidade de manter a interoperabilidade dos equipamentos.

8.5. A aquisição dos equipamentos serão contratados separadamente, sendo formalizado um contrato para cada grupo.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. O catálogo do fabricante deverá conter todas as informações técnicas solicitadas nesse Termo de Referência. Caso isso não ocorra, a proponente deverá anexar carta do fabricante atestando que tais equipamentos/componentes atendem completamente o edital sob pena de desclassificação.

9.2. No caso de dúvida entre a compatibilidade dos equipamentos e as especificações técnicas exigidas, o comprador reserva-se ao o direito de exigir do fornecedor com o menor valor ofertado o atendimento aos seguintes procedimentos:

9.3. Realização de testes com os equipamentos, sendo que os custos para a execução dos mesmos correrão por conta da proponente.

9.4. Esclarecimentos por escrito a serem prestados diretamente pelo fabricante, em papel timbrado do mesmo, com identificação de seu assinante.

9.5. Na elaboração da Proposta de Preços para cada equipamentos/componente ofertado, inclusive acessórios, deverão constar todas as especificações detalhadas dos mesmos.

9.6. Os receptores GNSS, o coletor de dados, o software de coleta e o software de pós-processamento ofertados, deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.

9.7. O proponente deverá obrigatoriamente oferecer treinamento, sem ônus, que deverá ser realizado nos Centros Regionais de Manaus/AM, Porto Velho/RO e Belém/PA, em data a ser definida de comum acordo.

9.8. O catálogo do fabricante deverá conter todas as informações técnicas solicitadas nesse Termo de Referência. Caso isso não ocorra, a proponente deverá anexar carta do fabricante atestando que tais itens atendem completamente o edital sob pena de desclassificação.

10. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

10.1. O Censipam publicará Portaria constituindo uma comissão para o recebimento e atesto dos equipamentos/componentes a serem fornecidos, inclusive acessórios.

10.2. A Comissão fará o atesto técnico dos equipamentos de hidrometria e do sistema GNSS recebido, procedendo a emissão do Termo Provisório ou Definitivo, conforme o caso, visando a liberação do pagamento correspondente que será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos/componentes, pela Comissão de Recebimento dos Materiais.

10.3. Em caso de divergências relativas às informações prestadas as dúvidas serão sanadas com base nas informações prestadas pelo fabricante dos equipamentos/componentes.

10.4. No caso de entrega dos equipamentos/componentes que não atendam as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor e o pagamento ficará condicionado a entrega do novo equipamento/componente.

11. DA GARANTIA

11.1. A garantia de funcionamento dos equipamentos/componentes e acessórios será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

11.2. Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceita participação parcial de um ou de outro no atendimento da garantia, muito menos de fornecedores ou fabricantes diferentes. No entanto, o único responsável perante o Censipam será o fornecedor, que firmará o contrato;

11.3. Todos os equipamentos com defeitos deverão ser recolhidos pelo fornecedor diretamente nos Centros Regionais do Censipam, sediados nas cidades de Manaus, Belém, Porto Velho, e após o conserto deverão ser devolvidos nos mesmos locais de recolhimento; e

11.4. Todos os termos de garantia deverão ser descritos e explicitados em um documento obrigatório, cujo título deverá ser “Termos de Garantia”, que fará parte da proposta do fornecedor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

12. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

12.1. A proponente vencedora do Pregão terá o prazo de 30 dias corridos para entrega dos equipamentos/componentes, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

12.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos equipamentos/componentes, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo CENSIPAM.

12.3 – A entrega dos equipamentos/componentes será efetuada nos Centros Regionais de Belém, Manaus e Porto Velho, nos endereços descritos no quadro abaixo, sendo entregue uma unidade para cada Centro, conforme quadro constante no item 1 deste Termo.

LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES
Centro Regional de Belém – CR-BE Avenida Júlio Cesar, 7060 Val-de-Cans CEP: 66617-420 Fone: (55 91) 3366-2202 Fax: (55 91) 3366-2203
Centro Regional de Manaus – CR-MN Avenida do Turismo, 1350 Tarumã CEP: 69041-010 Fone: (55 92) 3303-6200 Fax: (55 92) 3303-6203
Centro Regional de Porto Velho – CR-PV Avenida Lauro Sodré, 6500 – Aeroporto CEP: 76803-260 Fone: (55 69) 3217-6202 ou 3217-6200 Fax: (55 69) 3217-6203

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Comunicar a contratada através da Comissão de Recebimento dos materiais quaisquer ocorrências relativas ao recebimento dos equipamentos/componentes, concedendo prazo para as correções que forem necessárias.

13.2. Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

13.3. Acompanhar a entrega dos equipamentos/componentes, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

13.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo e da legislação que lhe for aplicável.

13.5. Notificar a contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

13.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e testá-los por meio de Comissão a ser designada para o recebimento dos materiais, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

13.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo Fiscal designado pela CONTRATADA;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os equipamentos/componentes com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

14.2. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

14.3. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento por parte do contratante.

14.4. Notificar ao contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

14.5. Responsabilizar-se pela entrega, no destino final, dos equipamentos/componentes em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da assinatura do contrato;

14.6. Arcar com todos os ônus decorrentes da entrega dos equipamentos/componentes nos destinos estabelecidos no subitem “12.3” deste Termo.

14.7. Responderá solidariamente ao fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações do equipamento/componente, identificados em até 30 trinta dias úteis após o recebimento. Nesse período, no caso de ocorrerem falhas os equipamentos/componentes devem ser substituído(s) por outro(s) em perfeitas condições em até 15 dias úteis a partir da manifestação da CONTRATANTE;

14.8. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CENSIPAM;

14.9. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.11. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade do fornecimento dos objetos deste contrato.

14.12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para fornecimento dos equipamentos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante o Termo Definitivo do Recebimento dos Materiais, nas condições pactuadas no contrato, após a entrega da Nota Fiscal, cuja descrição deverá estar de acordo com a Nota de Empenho.

15.2 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, no prazo de 30 dias contados após o atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito na proposta o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação das Certidões Conjuntas Negativas de Débito da Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CENSIPAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CENSIPAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.8 Os pagamentos efetuados pelo CENSIPAM não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa será realizada dentro dos limites orçamentários do CENSIPAM, enquadrada na Ação Orçamentária 20X4 - Sistema de Proteção da Amazônia, Plano Orçamentário 0004, PTRES: 060235, natureza da Despesa 44.90.52.04, Aparelhos de Medição e Orientação.

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. A tabela abaixo apresenta o resumo da pesquisa de mercado entre as empresas que comercializam o Sistemas de Navegação por Satélite – GNSS e os equipamentos de hidrometria no Brasil.

Fornecedores Consultados	Equipamentos ofertados de recursos técnicos equivalentes	Quant	Preço Unitário	Preço Total
Zamir Geotecnologias	GNSS Topcon GR-5 RTK + Topcon FC-2600 com software Magnet Field + Rádio Base Topcon TRL-35	03	128.930,00	386.790,00
Santiago & Cintra	GNSS Trimble R6 RTK + Coletor de dados Trimble TSC3 + Rádio Base UHF TRIMBLE TDL 450H	03	122.300,00	366.900,00
Leica Gosystems	Leica Viva GS15 – RTK + Controladora CS 15 + Rádio HPR2	03	139.220,00	417.660,00
JCTM Comércio e Tecnologia LTDA	Medidor de vazão tipo molinete	03	11.000,00	33.000,00
	Contador de pulso digital	03	1.750,00	5.250,00
	Lastro fluviométrico	03	1.260,00	3.780,00
	Medidor de fluxo	03	8.500,00	25.500,00
Hidromec Indústria Comercio LTDA	Medidor de vazão tipo molinete	03	12.444,00	37.332,00
	Contador de pulso digital	03	2.379,00	7.137,00
	Lastro fluviométrico	03	1.398,80	4.170,00
	Medidor de fluxo	03	8.800,00	26.400,00
ICRAM Indústria Comércio de Maquinas e Ferramentas Ltda.	Medidor de vazão tipo molinete	03	14.500,00	43.500,00
	Contador de pulso digital	03	3.100,00	9.300,00
	Lastro fluviométrico	03	1.700,00	5.100,00
	Medidor de fluxo	03	9.000,00	27.000,00

17.2 De acordo com pesquisa mercadológica, o valor estimado da aquisição para a pleiteada contratação corresponde ao valor de R\$ **434.430,00** (Quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier) , L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS.	03unid	122.300,00	366.900,00
02	Medidor de vazão tipo molinete	3 und	11.000,00	33.000,00
03	Contador de pulso digital	3 und	1.750,00	5.250,00
04	Lastro fluviométrico	3 und	1.260,00	3.780,00

05	Medidor de fluxo	3 und	8.500,00	25.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ESTIMADA				434.430,00

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Para aquisição dos equipamentos/componentes será firmado contrato administrativo com vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o disposto nos Artigos 57 e 62 da Lei 8.669/93.

18.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2 005, a saber:

a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** não atender as demandas formalizadas pelo CENSIPAM, não providenciar a substituição dos equipamentos/componentes rejeitados tecnicamente pela Comissão de Recebimento dos Materiais e não responder aos questionamentos técnicos e administrativos demandados pelo CENSIPAM;

b) No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais para a entrega dos equipamentos/componentes, será aplicada multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato.

c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

19.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

19.4. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva

comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

19.5. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

19.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal.

19.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, devidamente justificado.

19.13. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.14. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa.

Brasília, 29 de Novembro de 2013.

Elaboração:

Lidia Mejia
Assessora da Coordenação Geral de Operações

Área Demandante:

Shirley Cristina dos Santos
Coordenadora Geral de Operações - Substituta

Aprovado:

Péricles Riograndense Cardim da Silva
Diretor de Produtos

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2013

SESSÃO PÚBLICA N. __/__/2013

HORÁRIO: XX HRAS

Proposta que faz a empresa xxxxxxxx para o fornecimento do equipamento descrito no **grupo 1**, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier) , L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS.	03unid		

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo “T” do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta:dias. (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data,de.....de 2013

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO - III

MODELO DE PROPOSTA

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2013

SESSÃO PÚBLICA N. __/__/2013

HORÁRIO: XX HRAS

Proposta que faz a empresa xxxxxxxx para o fornecimento dos equipamentos do **Grupo 2** descritos no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Medidor de vazão tipo molinete	3 und		
02	Contador de pulso digital	3 und		
03	Lastro fluviométrico	3 und		
04	Medidor de fluxo	3 und		

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo "I" do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2013.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta:dias. (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data,de.....de 2013

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: Fornecimento de Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier) , L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ _____ .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60090.001156/2013-09

TERMO Nº /2013

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Diretor de Administração e Finanças, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 215/Casa Civil, de 26/05/2009 (publicada no DOU, seção 2, de 27/05/2009) e delegação de competência advinda da Portaria nº 629/Censipam, de 30/03/2011 (publicada no DOU, seção 2, de 04/04/2011), CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na(no) _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (função/profissional), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 06/04/2001; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 09/01/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/05/2005; e nº 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e demais alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº **42/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Sistema de Levantamento GNSS L1/L2 RTK (real time kinematic), composto por duas unidades, com no mínimo 100 canais para rastreamento das portadoras L1 e L2 (full cycle carrier) , L2C, código C/A e P das constelações GPS e GLONASS, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “I” parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº **60090.001156/2013-09**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº **42/2013** e seus anexos, às fls. ___ a ___;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ___/___/2013, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. ___ a ___, contendo a proposta, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O fornecimento do Sistema previsto no objeto deste contrato deverá apresentar as Especificações contidas no subitem “7.1” do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

4.1. A proponente vencedora do Pregão terá o prazo de 30 dias corridos para entrega dos equipamentos/componentes, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

4.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos equipamentos/componentes, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo CENSIPAM.

4.3 – A entrega dos equipamentos/componentes será efetuada nos Centros Regionais de Belém, Manaus e Porto Velho, nos endereços descritos no quadro abaixo, sendo entregue uma unidade para cada Centro, conforme quadro constante no item 1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES
Centro Regional de Belém – CR-BE Avenida Júlio Cesar, 7060 Val-de-Cans CEP: 66617-420 Fone: (55 91) 3366-2202 Fax: (55 91) 3366-2203
Centro Regional de Manaus – CR-MN Avenida do Turismo, 1350 Tarumã CEP: 69041-010 Fone: (55 92) 3303-6200 Fax: (55 92) 3303-6203
Centro Regional de Porto Velho – CR-PV Avenida Lauro Sodré, 6500 – Aeroporto CEP: 76803-260 Fone: (55 69) 3217-6202 ou 3217-6200 Fax: (55 69) 3217-6203

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

5.1. O Censipam publicará Portaria constituindo uma comissão para o recebimento e atesto dos equipamentos/componentes a serem fornecidos.

5.2. O recebimento do equipamento será efetuado pela Comissão designada e realizará também o atesto técnico do equipamento do sistema GNSS, ocasião em que procederá a emissão do Termo Provisório ou Definitivo, conforme o caso, visando a liberação do pagamento correspondente que será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo do equipamentos/componentes, pela Comissão de Recebimento dos Materiais.

5.3. Em caso de divergências relativas às informações prestadas as dúvidas serão sanadas com base nas informações prestadas pelo fabricante dos equipamentos/componentes.

5.4. No caso de entrega dos equipamentos/componentes que não atendam as especificações constantes no subitem “7.1” do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor e o pagamento ficará condicionado a entrega do novo equipamento/componente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1.1. A garantia de funcionamento dos equipamentos será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

6.2 Todos os itens de garantia acima deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceita participação parcial de um ou de outro no atendimento aos itens acima, muito menos de fornecedores ou fabricantes diferentes. No entanto, o único responsável perante o Censipam será o fornecedor, que firmará o contrato;

6.3 Todos os equipamentos com defeitos deverão ser recolhidos pelo fornecedor diretamente nos Centros Regionais do Censipam sediados em Manaus, Belém e Porto Velho, e após o conserto deverão ser devolvidos nos mesmos locais de recolhimento; e

6.4 Todos os termos previstos acima deverão ser descritos e explicitados em um documento obrigatório, cujo título deverá ser “Termos de Garantia”, que fará parte da proposta do fornecedor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Para aquisição dos equipamentos/componentes será firmado contrato administrativo com vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o disposto nos Artigos 57 e 62 da Lei 8.669/93.

7.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.3. A vigência do presente contrato não se vincula à garantia pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor da contratação para o fornecimento do equipamento, descrito no objeto do presente contrato corresponde ao valor de R\$......

8.2. No valor do equipamento está computado todas as despesas incidentes na aquisição do equipamento, tais como: serviços de frete, embalagens, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante o Termo Definitivo do Recebimento dos Materiais, nas condições pactuadas no contrato, após a entrega da Nota Fiscal, cuja descrição deverá estar de acordo com a Nota de Empenho.

9.2 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, no prazo de 30 dias contados após o atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito na proposta o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação das Certidões Conjuntas Negativas de Débito da Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CENSIPAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CENSIPAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.8 Os pagamentos efetuados pelo CENSIPAM não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar a contratada através da Comissão de Recebimento dos materiais quaisquer ocorrências relativas ao recebimento dos equipamentos/componentes, concedendo prazo para as correções que forem necessárias.

10.2. Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

10.3. Acompanhar a entrega dos equipamentos/componentes, sendo permitida a participação

de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo e da legislação que lhe for aplicável.

10.5. Notificar a contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e testá-los por meio de Comissão previamente designada, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo Fiscal designado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os equipamentos/componentes com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

11.2. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

11.3. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento por parte do contratante.

11.4. Notificar ao contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

11.5. Responsabilizar-se pela entrega, no destino final, dos equipamentos/componentes em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da assinatura do contrato;

11.6. Arcar com todos os ônus decorrentes da entrega dos equipamentos/componentes nos destinos estabelecidos no subitem “13.3” do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

11.7. Responderá solidariamente ao fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações do equipamento/componente, identificados em até 30 trinta dias úteis após o recebimento. Nesse período, no caso de ocorrerem falhas os equipamentos/componentes devem ser substituído(s) por outro(s) em perfeitas condições em até 15 dias úteis a partir da manifestação da CONTRATANTE;

11.8. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CENSIPAM;

11.9. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.11. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade do fornecimento dos objetos deste contrato.

11.12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA

12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a saber:

a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** não atender as demandas formalizadas pelo CENSIPAM, não providenciar a substituição dos equipamentos/componentes rejeitados tecnicamente pela Comissão de Recebimento dos Materiais e não responder aos questionamentos técnicos e administrativos demandados pelo CENSIPAM;

b) No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais para a entrega dos equipamentos/componentes, será aplicada multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato.

c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.5. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal.

12.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, devidamente justificado.

12.13. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.14. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- d)** transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e)** cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- f)** perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;
- g)** descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h)** permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

13.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Conforme art. 34-A da Instrução Normativa nº 3/2009-SLTI-MP, a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.6. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. A fiscalização será exercida pela Comissão de Recebimento dos Materiais previamente designados, em cada Centro Regional, conforme o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo manter elevado o padrão de qualidade e frequente contato com o preposto do licitante vencedor, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

14.3. A Fiscalização terá o direito de rejeitar o equipamento/componente fornecidos em desacordo com as especificações contidas no subitem 7.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, bem como as recomendações do fabricante, normas técnicas, controle de qualidade. A rejeição deverá ser relatada por escrito e recomendará as condições e prazos para as correções necessárias à aceitação;

14.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.5. A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto da contratação, determinando de imediato o que for necessário visando que o fornecimento dos equipamentos/componentes seja realizado de acordo com as condições e especificações constante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa será realizada dentro dos limites orçamentários do Censipam, enquadrada na Ação Orçamentária 20 X4 - Sistema de Proteção da Amazônia, Plano Orçamentário 0008, PTRES060244, natureza da Despesa 44.90.52.04, Aparelhos de Medição e Orientação.

16.2 - Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2013NE_____, de __/__/20__.

16.3 - A despesa que ultrapassar o presente exercício deverá correr à conta de orçamento específico, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

17.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.2 - O CONTRATANTE publicará este Instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, __de _____de 2013

Assinatura do Diretor de Administração e Finanças

Assinatura do Representante da Contratada

02 (duas) Testemunhas (Nome e CPF)



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO - V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: Fornecimento dos seguintes equipamentos: Medidor de vazão tipo Molinete, Contador de pulso digital, Lastro fluviométrico e Medidor de fluxo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60090.001156/2013-09

TERMO N° /2013

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**, CNPJ n° 07.129.796/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Diretor de Administração e Finanças, de acordo com a nomeação constante da Portaria n° 215/Casa Civil, de 26/05/2009 (publicada no DOU, seção 2, de 27/05/2009) e delegação de competência advinda da Portaria n° 629/Censipam, de 30/03/2011 (publicada no DOU, seção 2, de 04/04/2011), CPF n° **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa _____, CNPJ n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na(no) _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (função/profissional), portador(a) da Carteira de Identidade n° ____ (___/___), CPF n° _____, residente e domiciliado(a) _____, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos n° 3.931, de 19/09/2011, n° 3.784, de 06/04/2001; n° 3.555, de 08/08/2000; n° 3.693, de 20/12/2000; n° 3.722, de 09/01/2001; n° 4.485, de 25/11/2002; n° 5.450, de 31/05/2005; e n° 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa n° 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e demais alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico n° **42/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento dos seguintes equipamentos: Medidor de vazão tipo Molinete, Contador de pulso digital, Lastro fluviométrico e Medidor de fluxo, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “I” parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 60090.001156/2013-09, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2013 e seus anexos, às fls. ___ a ___;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ___/___/2013, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. ___ a ___, contendo a proposta, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O fornecimento dos equipamentos previsto no objeto deste contrato deverá apresentar as Especificações contidas no **subitem “7.2”** do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

4.1. A proponente vencedora do Pregão terá o prazo de 30 dias corridos para entrega dos equipamentos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

4.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos equipamentos, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo CENSIPAM.

4.3 – A entrega dos equipamentos/componentes será efetuada nos Centros Regionais de Belém, Manaus e Porto Velho, nos endereços descritos no quadro abaixo, sendo entregue uma unidade para cada Centro, conforme quadro constante no item 1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES
Centro Regional de Belém – CR-BE Avenida Júlio Cesar, 7060 Val-de-Cans CEP: 66617-420 Fone: (55 91) 3366-2202 Fax: (55 91) 3366-2203
Centro Regional de Manaus – CR-MN Avenida do Turismo, 1350 Tarumã CEP: 69041-010 Fone: (55 92) 3303-6200 Fax: (55 92) 3303-6203
Centro Regional de Porto Velho – CR-PV Avenida Lauro Sodré, 6500 – Aeroporto CEP: 76803-260 Fone: (55 69) 3217-6202 ou 3217-6200 Fax: (55 69) 3217-6203

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES

5.1. O Censipam publicará Portaria constituindo uma comissão para o recebimento e atesto dos equipamentos/componentes a serem fornecidos.

5.2. O recebimento do equipamento será efetuado pela Comissão designada e realizará também o atesto técnico dos equipamentos objeto do presente contrato, ocasião em que procederá a emissão do Termo Provisório ou Definitivo, conforme o caso, visando a liberação do pagamento correspondente que será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos/componentes, pela Comissão de Recebimento dos Materiais.

5.3. Em caso de divergências relativas às informações prestadas as dúvidas serão sanadas com base nas informações prestadas pelo fabricante dos equipamentos/componentes.

5.4. No caso de entrega dos equipamentos/componentes que não atendam as especificações constantes no subitem “7.2” do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor e o pagamento ficará condicionado a entrega do novo equipamento/componente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1.2. A garantia de funcionamento dos equipamentos será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

6.2 Todos os itens de garantia acima deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceita participação parcial de um ou de outro no atendimento aos itens acima, muito menos de fornecedores ou fabricantes diferentes. No entanto, o único responsável perante o Censipam será o fornecedor, que firmará o presente contrato;

6.3 Todos os equipamentos com defeitos deverão ser recolhidos pelo fornecedor diretamente nos Centros Regionais do Censipam sediados em Manaus, Belém e Porto Velho, e após o conserto deverão ser devolvidos nos mesmos locais de recolhimento; e

6.4 Todos os termos previstos acima deverão ser descritos e explicitados em um documento obrigatório, cujo título deverá ser “Termos de Garantia”, que fará parte da proposta do fornecedor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Para aquisição dos equipamentos/componentes será firmado contrato administrativo com vigência de 04 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o disposto nos Artigos 57 e 62 da Lei 8.669/93.

7.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.3. A vigência do presente contrato não se vincula à garantia pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor da contratação para o fornecimento dos equipamentos, descrito no objeto do presente contrato corresponde ao valor de R\$

8.2. No valor do equipamento está computado todas as despesas incidentes na aquisição do equipamento, tais como: serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante o Termo Definitivo do Recebimento dos Materiais, nas condições pactuadas no contrato, após a entrega da Nota Fiscal, cuja descrição deverá estar de acordo com a Nota de Empenho.

9.2 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, no prazo de 30 dias contados após o atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito na proposta o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação das Certidões Conjuntas Negativas de Débito da Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CENSIPAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CENSIPAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.8 Os pagamentos efetuados pelo CENSIPAM não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar a contratada através da Comissão de Recebimento dos materiais quaisquer ocorrências relativas ao recebimento dos equipamentos/componentes, concedendo prazo para as correções que forem necessárias.

10.2. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

10.3. Acompanhar a entrega dos equipamentos/componentes, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo e da legislação que lhe for aplicável.

10.5. Notificar a contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e testá-los por meio de Comissão previamente designada, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo Fiscal designado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os equipamentos/componentes com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

11.2. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

11.3. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento por parte do contratante.

11.4. Notificar ao contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

11.5. Responsabilizar-se pela entrega, no destino final, dos equipamentos/componentes em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da assinatura do contrato;

11.6. Arcar com todos os ônus decorrentes da entrega dos equipamentos/componentes nos destinos estabelecidos no subitem “13.3” do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

11.7. Responderá solidariamente ao fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações do equipamento/componente, identificados em até 30 trinta dias úteis após o recebimento. Nesse período, no caso de ocorrerem falhas os equipamentos/componentes devem ser substituído(s) por outro(s) em perfeitas condições em até 15 dias úteis a partir da manifestação da CONTRATANTE;

11.8. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CENSIPAM;

11.9. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.11. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade do fornecimento dos objetos deste contrato.

11.12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de

solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA

12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a saber:

a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** não atender as demandas formalizadas pelo CENSIPAM, não providenciar a substituição dos equipamentos/componentes rejeitados tecnicamente pela Comissão de Recebimento dos Materiais e não responder aos questionamentos técnicos e administrativos demandados pelo CENSIPAM;

b) No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais para a entrega dos equipamentos/componentes, será aplicada multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato.

c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.5. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal.

12.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, devidamente justificado.

12.13. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.14. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;
- g) descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

13.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Conforme art. 34-A da Instrução Normativa nº 3/2009-SLTI-MP, a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.6. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. A fiscalização será exercida pela Comissão de Recebimento dos Materiais previamente designados, em cada Centro Regional, conforme o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo manter elevado o padrão de qualidade e frequente contato com o preposto do licitante vencedor, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

14.3. A Fiscalização terá o direito de rejeitar o equipamento/componente fornecidos em desacordo com as especificações contidas no subitem 7.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, bem como as recomendações do fabricante, normas técnicas, controle de qualidade. A rejeição deverá ser relatada por escrito e recomendará as condições e prazos para as correções necessárias à aceitação;

14.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.5. A Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto da contratação, determinando de imediato o que for necessário visando que o fornecimento dos equipamentos/componentes seja realizado de acordo com as condições e especificações constante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa será realizada dentro dos limites orçamentários do Censipam, enquadrada na Ação Orçamentária 20X4 - Sistema de Proteção da Amazônia, Plano Orçamentário 0004, PTRES060235, natureza da Despesa 44.90.52.04, Aparelhos de Medição e Orientação.

16.2 - Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2013NE_____, de ___/___/20__.

16.3 - A despesa que ultrapassar o presente exercício deverá correr à conta de orçamento específico, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

17.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.2 - O CONTRATANTE publicará este Instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, __de _____de 2013

Assinatura do Diretor de Administração e Finanças

Assinatura do Representante da Contratada

02 (duas) Testemunhas (Nome e CPF)